DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12948/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9331/2013
PROTOCOLO	: 1421485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: ADEMIR BEZERRA DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS E OUTRAS
COMPROMITENTE	: MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 663.162,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2013 (fls. 125/141).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 092/2009 e demais legislação aplicável, já aprovado em apreciação autônoma, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9601/2015 (TC-9374/2013).

O objeto do presente certame é o fornecimento de materiais de consumo e correlatos . no valor de R$ 663.162,30 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e A dotação orçamentária garantidora explicitada no instrumento.

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” c/c o art. 122, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-7755/2016 (fls. 142/145).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-23180/2016 (fls. 146/147), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 092/2009 e demais legislação aplicável, já aprovado em apreciação autônoma, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9601/2015 (TC-9374/2013). .

O objeto da Ata de Registro de Preços ora formalizada é o fornecimento de materiais de consumo e correlatos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 125).

A estimativa de preços é prevista no valor de R$ 663.162,30 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 118).

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 130).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Oitava (fl. 133).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 145), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos: pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata **de Registro de Preços nº 013/2013** celebrada entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 07.729.499/0001-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 147), *verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - **legalidade e regularidade** da formalização da contratação (Ata de Registro de Preços), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> II - **recomendação** ao Jurisdicionado para que adote medidas corretivas na realização de futuras licitações por meio do Sistema de Ata de Registro de Preços, observando os ditames da Lei n. 8.666/93 na formalização de contratos com base em ata de registro de preços, que devem ser realizados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;
>
> III - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Acolho em parte o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013, já aprovado em apreciação autônoma, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9601/2015 (TC-9374/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, o presente instrumento apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2013 (fls. 125/141), celebrada entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº 01.561.372/0001-50, Representado por seu Diretor de Licitações e Compras, Senhor Ademir Bezerra da Silva, CPF nº 782.816.101-82, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 07.728.499/0001-11, como compromitente vendedora, como compromitente vendedora, tendo em vista que observadas legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 13 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator